

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.370/2015, DE 01 DE JULHO DE 2.015.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 1.650,00 m2 (hum mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), constantes do lote 178-I e 186, dentro de uma área maior de 110.900,00 m2 (cento e dez mil e novecentos metros quadrados), da gleba 02 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no Município de Guaraci, com as seguintes divisas e confrontações: Olhando da Rua Duque de Caxias para frente do lote 178-I e 186: Principiando num marco de madeira de lei cravado nas divisas dos lotes nºs 187 e 178; deste segue confrontando com o lote nº178 numa distancia de 70,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº178-H, numa distancia de 135,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nº178-I e 186-A, nº 178-I e 186-B, nº 178-I e 186-C, nº 178-I e 186-D, nº 178-I e 186-E, nº 178-I e 186-F numa distância de 66,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue confrontando com a lateral do lote nº178-I e 186-A numa distância de 25,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº 177-A numa distancia de 177,80 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº177-A, numa distancia de 40,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com os lotes nºs 179, 180-A e 181-A, numa distancia de 415,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº186-A numa distancia de 215,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº 187 numa distancia de 530,00 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e ainda confrontando com lote nº 187 segue numa distância de 47,00 metros, até encontrara o marco inicial da presente descrição.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, ao 01 dia do mês de julho de 2.015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:52FCA816

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2015. Edição 0782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>